



PORTARIA Nº 233/2019
De 22/08/2019.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores ANTONIO CARLOS CARDOSO, ANTONIO LUCIO MARIA, CRISTIANO PINTO DE OLIVEIRA, JOÃO RAIMUNDO PRESTES, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSÉ ENIVALDO TRINDADE, MOÍSES MARTINS PEREIRA, LUCAS RAMOS DOS SANTOS, LUIZ ROLDÃO BELTRAMI DE MORAIS E JOSÉ DE FÁTIMA RODRIGUES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os fatos noticiados através da informação encaminhada pela Procuradora Dra. Mágda Regina Martins Tomé da Costa, que relata que os servidores municipais, senhor ANTONIO CARLOS CARDOSO, ANTONIO LUCIO MARIA, CRISTIANO PINTO DE OLIVEIRA, JOÃO RAIMUNDO PRESTES, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSÉ ENIVALDO TRINDADE, MOÍSES MARTINS PEREIRA, LUCAS RAMOS DOS SANTOS, LUIZ ROLDÃO BELTRAMI DE MORAIS e JOSÉ DE FÁTIMA RODRIGUES, ocupantes da função de motorista, teriam afirmado, em ações judiciais da Justiça Trabalhista, que mesmo recebendo diárias do Município – que são pagas para suprir as despesas com alimentação quando viajam – não usufruem do intervalo para alimentação e quando viajam para outra cidade, apenas “tomam um café”, configurando, em tese, falta funcional;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

CONSIDERANDO que a conduta descrita caracteriza ato de improbidade, e incontinência de conduta ou mau procedimento, com penalidade prevista no artigo 482, alíneas “a” e “b”, da CLT;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos empregados públicos ANTONIO CARLOS CARDOSO, ANTONIO LUCIO MARIA, CRISTIANO PINTO DE OLIVEIRA, JOÃO RAIMUNDO PRESTES, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSÉ ENIVALDO TRINDADE, MOÍSES MARTINS PEREIRA, LUCAS RAMOS DOS SANTOS, LUIZ ROLDÃO BELTRAMI DE MORAIS e JOSÉ DE FÁTIMA RODRIGUES.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos relatados na informação elaborada pela Procuradora Drª Magda Regina Martins Tomé da Costa apresentaram conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tais servidores, deixaram de observar.



§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alíneas “e” e “h” da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento para início.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início dos trabalhos, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.


Artigo 6º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único- Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de Agosto de 2019.


LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal


Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 22/08/2019.

REGGER EDUARDO BARROS ALVES
Chefe de Gabinete